GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 151/2020

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso IV no Art. 9º do Decreto Municipal nº 130/2020, que terá a seguinte redação:

"----------

Art. 9º -

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo enquanto este Decreto estiver vigente.

----------"

Art. 2º - Acrescenta o Inciso I no parágrafo único do Art. 1º e o §4º no Art. 25, no Decreto Municipal Nº 130/2020, que terão as seguintes redações:

"----------

I – Por determinação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, fica estabelecido aos servidores públicos municipais o uso obrigatório de máscara facial, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

.....

§4º Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por evento.

---"

Art. 3º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 130/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 28 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br